



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3180

Em 18 / 11 / 21

Sildy

Ofício nº 6284/2021/SG

Juiz de Fora, 08 de novembro de 2021

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção do Projeto nº 78/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

Assunto: Sanção do Projeto nº 78/2021

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.268** que "Institui o Período da Saúde Oftalmológica, nos meses de abril a julho, nas escolas do ensino fundamental do Município de Juiz de Fora".

Atenciosamente,



Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.268 - de 28 de outubro de 2021.

Institui o Período da Saúde Oftalmológica, nos meses de abril a julho, nas escolas do ensino fundamental do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 78/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no Município de Juiz de Fora, a criação do Período de Saúde Oftalmológica, nos meses de abril a julho, nas escolas do ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º O Período da Saúde Oftalmológica nas escolas tem como objetivo desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos matriculados na rede pública do ensino fundamental, de Juiz de Fora.

Parágrafo único. As atividades de prevenção, atendimento e profilaxia não impedem a realização de ações educacionais propriamente ditas, voltadas ao aprendizado pedagógico, inclusive por meio de projetos coletivos de trabalho interdisciplinares e com diálogo com toda a comunidade escolar.

Art. 3º As ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica poderão oferecer informações sobre saúde oftalmológica, realizar avaliação oftalmológica, com diagnóstico médico e garantir o eventual encaminhamento para tratamento e prevenção.

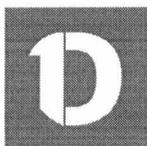
Art. 4º O Período da Saúde Oftalmológica nas escolas poderá ser realizado anualmente, nos meses de abril a julho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 28 de outubro de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57DC-7389-9B1E-CF66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 28/10/2021 15:32:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 28/10/2021 17:57:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/57DC-7389-9B1E-CF66>